|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | Protocolo SICCAU nº 245604/2015 |
| INTERESSADO | Plenário CAU/RS |
| ASSUNTO | Análise de Recurso - Ausência de Registro de Pessoa Jurídica |

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº 1403/2022

Aprova relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, pela improcedência do recurso apresentado, decidindo pela manutenção do Auto de Infração nº 1000083783/2019 e, consequentemente, da multa, dentre outras providências.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 29 do Regimento Interno do CAU/RS reunido ordinariamente, sede da FECOMÉRCIO-RS, Sala 104, localizada na Rua Fecomércio, 101 – Bairro Anchieta, Porto Alegre – RS, no dia 07 de janeiro de 2022, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o inteiro teor do Processo Protocolo SICCAU nº 245604/2015, no qual averiguou-se que a pessoa jurídica, T. LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.556.996/0001-19, exerce atividade afeita à profissão de arquitetura e urbanismo, sem, contudo, estar registrada no CAU.

Considerando a Deliberação CEP-CAU/RS nº 125/2020 exarada pela Comissão de Exercício Profissional que decidiu pela manutenção do Auto de Infração nº 1000083783/2019 e, consequentemente, da multa imposta por meio deste, em razão de que o profissional autuado incorreu em infração nos termos da Lei nº 12.378/2010 e da Resolução CAU/BR nº 22/2012;

Considerando que a empresa interessada não chegou a interpor recurso formal contra a decisão proferida pela CEP-CAU/RS, no entanto explicitou a irresignação, diante da intimação encaminhada em 21/05/2021, indicando as razões que lhe dão suporte;

Considerando o princípio do informalismo procedimental nos processos administrativos que busca conferir razoabilidade e proporcionalidade em relação às formas, evitando que formalismos rigorosos e excessivos afastem a própria finalidade do processo, o interesse público almejado e os direitos dos administrados;

Considerando a distribuição do Processo Protocolo SICCAU nº 793166/2018 ao conselheiro relator, para apreciação e desenvolvimento de relato e voto fundamentado a ser apresentado ao plenário para homologação;

Considerando o relatório e voto do conselheiro relator que, após análise do processo, concluiu que o Auto de Infração foi constituído de forma regular e não havendo regularização da situação averiguada, julgou pela manutenção do Auto de Infração nº 1000083783/2019 e a multa correspondente da defesa apresentada.

**DELIBEROU por:**

1. Manter o Auto de Infração nº 1000083783/2019, em razão de que que a pessoa jurídica, T. LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.556.996/0001-19, exerce atividade afeita à profissão de arquitetura e urbanismo, sem, contudo, estar registrada no CAU;
2. Informar o interessado acerca desta decisão, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, interpor recurso ao Plenário do CAU/BR, em conformidade com o disposto no art. 25, da Resolução CAU/BR nº 022/2012;
3. Remeter os autos à Gerência de Fiscalização do CAU/RS para providências necessárias.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Com 16 (dezesseis) votos favoráveis, dos(as) conselheiros(as) Andréa Larruscahim Hamilton Ilha, Carlos Eduardo Iponema Costa, Carlos Eduardo Mesquita Pedone, Deise Flores Santos, Evelise Jaime de Menezes, Fábio Müller, Fausto Henrique Steffen, Gislaine Vargas Saibro, Ingrid Louise de Souza Dahm, Lidia Glacir Gomes Rodrigues, Marcia Elizabeth Martins, Orildes Tres, Rafael Artico, Rinaldo Ferreira Barbosa, Rodrigo Spinelli e Silvia Monteiro Barakat; e 05 (cinco) ausências, das conselheiras Aline Pedroso da Croce, Ana Paula Schirmer dos Santos, Débora Francele Rodrigues da Silva, Letícia Kauer e Magali Mingotti.

Porto Alegre – RS, 07 de janeiro de 2022.

 TIAGO HOLZMANN DA SILVA

Presidente do CAU/RS

**128ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/RS**

|  |
| --- |
| Votação da Deliberação Plenária DPO-RS nº 1403/2022 - Protocolo nº 245604/2015 |
| Nome  | **Voto Nominal** |
| 1. Aline Pedroso da Croce
 | Ausente |
| 1. Ana Paula Schirmer dos Santos
 | Ausente |
| 1. Andréa Larruscahim Hamilton Ilha
 | Favorável |
| 1. Carlos Eduardo Iponema Costa
 | Favorável |
| 1. Carlos Eduardo Mesquita Pedone
 | Favorável |
| 1. Débora Francele Rodrigues da Silva
 | Ausente |
| 1. Deise Flores Santos
 | Favorável |
| 1. Evelise Jaime de Menezes
 | Favorável |
| 1. Fábio Müller
 | Favorável |
| 1. Fausto Henrique Steffen
 | Favorável |
| 1. Gislaine Saibro
 | Favorável |
| 1. Ingrid Louise de Souza Dahm
 | Favorável |
| 1. Letícia Kauer
 | Ausente |
| 1. Lidia Glacir Gomes Rodrigues
 | Favorável |
| 1. Magali Mingotti
 | Ausente |
| 1. Marcia Elizabeth Martins
 | Favorável |
| 1. Orildes Tres
 | Favorável |
| 1. Rafael Artico
 | Favorável |
| 1. Rinaldo Ferreira Barbosa
 | Favorável |
| 1. Rodrigo Spinelli
 | Favorável |
| 1. Silvia Monteiro Barakat
 | Favorável |
|  |

|  |
| --- |
| **Histórico da votação:** |
| **Plenária Ordinária nº 128** |
| **Data: 07/01/2022****Matéria em votação: DPO-RS 1403/2022** – Análise de Recurso - Ausência de Registro de Pessoa Jurídica |
| **Resultado da votação:** Favoráveis (16) Ausências (05) total (21)  |
| **Ocorrências:**Votos registrados com chamada nominal. |
| **Secretária da Reunião: Josiane Cristina Bernardi** | **Presidente da Reunião: Tiago Holzmann da Silva** |